

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

LEI Nº 1058 de 17 de agosto de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o contrato de locação para fins que especifica e contém outras providências .”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de uma área para construção de poço artesiano, captação de águas e instalação de antenas de repetidor de sinais de televisão.

§ 1º. A locação será para o fim específico de construção de poço artesiano, com o respectivo acesso aos veículos municipais e funcionários, de forma a viabilizar, com eficácia, a extração de águas, além da captação de água e instalação de antenas de repetidor de sinais de televisão.

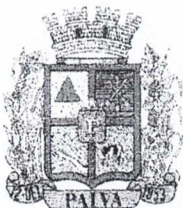
§ 2º. O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por comissão Específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º. Para efeito do preço do aluguel, fica este, limitado, à quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

§ 4º. A manutenção (água, energia elétrica, etc.), conservação e encargos do imóvel locado, correrão a cargo do locador.

§ 5º. O contrato terá início a partir de 1º de julho de 2009, e prazo final em 31 de dezembro de 2012, não podendo haver modificações no destino e utilização do imóvel.

§ 6º. O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

§ 7º. A locação autorizada na presente Lei deverá ser preferencialmente exercida em um mesmo imóvel, não sendo possível, poderão ser locados tantos imóveis quando necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à de dotação orçamentárias vigente e subsequentes.

Art. 3º. Aplicar-se-á ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 17 de agosto de 2009.

José Dias Brandão

Prefeito Municipal

Paiva/MG